

RECADASTRAMENTO REFER DESCASO DA FUNDAÇÃO

Prezados associados

Reproduzimos a seguir as 02 (duas) cartas enviadas à REFER solicitando esclarecimentos a respeito do encaminhamento pela Fundação, do Formulário de Recadastramento contemplando, no verso, Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

Preocupa-nos que o prazo limite para envio do Formulário é 30 de abril, e ainda não recebemos resposta da NOSSA REFER.

C.013/2020

Senhora Presidente, do Conselho Deliberativo da REFER

A AENFER, cumprimentando-a cordialmente e na qualidade de representante de seus Associados, e na obrigação Estatutária e dever de defender seus interesses e direitos vem, uma vez mais, se dirigir a esse CODEL, em razão de ser este o órgão máximo da estrutura de governança da REFER e que no momento assume as funções executivas da Fundação.

Somos sabedores que muitas das questões que estão sendo trazidas a consideração desse Conselho são decorrentes de atos e decisões pretéritas, e nesta linha vimos trazer ao conhecimento uma decisão tomada anteriormente e que necessita de uma ação imediata face as consequências e desdobramentos possíveis de acontecer e de todo indesejáveis, tanto para a nossa REFER quanto para todos seus participantes.

Desta forma passamos a relatar de forma ordenada e cronológica os fatos objeto de nossas preocupações.

1. Já com estranhamento constatamos no Expresso REFER nº 179 (cento e setenta e nove) OUT – DEZ de 2019, em sua página 7 (sete), que apesar do texto citar que o objetivo do recadastramento seria fazer a prova de vida e atualizar os dados cadastrais dos participantes também dá conta de incluir um consentimento formal para que a REFER pudesse dar tratamento aos dados pessoais do participante, assuntos de caráter distintos e específicos e consequentemente de tratamentos diferenciados.

2. Recentemente, ao tomarmos conhecimento do material encaminhado aos participantes constatamos, com surpresa, que o formulário de Recadastramento com Prova de Vida encontra-se junto ao Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais, isto é, na mesma folha, o formulário à frente e no verso o termo de consentimento, com a assinatura do participante somente após o termo de consentimento, dando o que supostamente, pode caracterizar em entendimento limite **coação** aos participantes, com pessoas idosas com mais de 80 (oitenta) anos, vendo-se estes obrigados a fornecer o termo de consentimento para que façam o recadastramento e, consequentemente, a prova de vida.

3. A **prova de vida**, consiste na comprovação da existência do assistido e/ou pensionista de velhice ou de sobrevivência para manter o direito à suplementação da Fundação sendo um procedimento obrigatório que tem por objetivo dar mais segurança ao participante, evitando pagamento de benefícios indevidos e fraudes.

4. Já a Lei **13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – tem como objetivo proteger os direitos

fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e disciplina da proteção de dados pessoais, que é uma Lei bastante abrangente e complexa, mas que na sua essência preconiza a proteção dos dados informações disponibilizadas voluntariamente pelos usuários de serviços, e de posse de diversos agentes tanto públicos quanto privados, denominados controladores das informações, e as condições para seu eventual, quando imprescindível, o compartilhamento com terceiros, para desenvolvimento das suas atividades.

5. Verifica-se, portanto, que os objetivos do recadastramento e a consequente comprovação de vida e os objetivos da Lei 13.709/2018 – proteção de dados pessoais - são distintos e, portanto, como tal, devem ser tratados, isto é, em documentos distintos com esclarecimentos específicos aos cidadãos e, no caso em tela, a todos os participantes da Fundação REFER, e não com uma aprovação vinculante através uma única assinatura no verso da folha.

6. Diante do preconizado em nossa Constituição Federal não verificamos no material divulgado e remetido aos participantes do plano de benefício da REFER com a permissão, aprovação e consentimento da Área de Seguridade, o esclarecimento necessário para o novo tema desconhecido para a maioria dos assistidos e pensionistas, que justifique a adoção pela REFER do referido Termo de Consentimento, havendo somente de forma genérica citação à Lei 13.709/2018 sem,

contudo, indicar clara e manifestamente porque a Fundação necessita de tal consentimento.

7. Sendo revestido de grande importância o assunto e a ciência dada a esse Conselho Deliberativo das considerações desta Associação, que vem abrigando em sua grande maioria filiados participantes dessa REFER, vimos a V.S.^a, respeitosamente, sugerir e propor como solução alternativa, observando despesas e tempo hábil para sua implementação:

a) O cancelamento via carta formal da REFER somente do Termo de Consentimento, constante do verso do documento Formulário de Recadastramento 2020, com a manutenção da assinatura solicitada validando somente para o Recadastramento, com a divulgação aos participantes desta alteração, alternativamente a ter que se emitir nova documentação em tempo hábil.

b) Considerando que a Lei 13.709/2018 só entra em vigor em 16/08/2020, e portanto com bastante tempo hábil para os devidos esclarecimentos aos participantes em documento específico com o devido embasamento legal e elucidações e explicações pertinentes que motivaram a solicitação do Termo de Consentimento.

Rio de Janeiro, 12/02/2020

Atenciosamente

Eng. Isabel Cristina Junqueira de Andréa

Presidente

Redes Sociais da AENFER

www.aenfer.com.br

<https://www.facebook.com/Aenfer/>

<https://aenferferrovias.blogspot.com/>

[Instagram: aenferoficial](https://www.instagram.com/aenferoficial)

C.017/2020

Senhor Presidente, do Conselho Deliberativo da REFER,

A AENFER, cumprimentando-o cordialmente e na qualidade de representante de seus Associados, e na obrigação Estatutária e dever de defender seus interesses e direitos vêm, uma vez mais, se dirigir a esse CODEL, em razão de ser este o órgão máximo da estrutura de governança da REFER e que no momento assume as funções executivas da Fundação.

Através da carta C.013/2020, encaminhada a esse CODEL em 12 de fevereiro de 2020, esta Associação, que abriga em sua grande maioria filiados participantes dessa REFER, foram relatados fatos objeto de nossa preocupação, sobre os quais ainda não recebemos, por parte deste Conselho, decorridos 22 dias quaisquer tipo de esclarecimento, haja vista que as questões apontadas podem levar, caso não tratadas de forma imediata, a desdobramentos indesejáveis, tanto para a nossa REFER quanto para todos seus participantes.

Os fatos apresentados estão baseados no material encaminhado aos participantes, referente ao processo de Recadastramento com Prova de Vida, tendo como parte integrante Termo de Consentimento para tratamento de dados pessoais.

Esta Associação, com base na exposição dos fatos apresentados, entende que os objetivos do recadastramento com consequente comprovação de vida e os objetivos da Lei 13.709/2018, que trata a proteção de dados pessoais, são distintos e, portanto, como tal, devem ser tratados.

Neste sentido, reiteramos o pedido urgente de manifestação deste CODEL, diante dos fatos apresentados, e mais especificamente no que se sugere e propõe no *item (7) da carta C.013/2020*.

Rio de Janeiro, 04/03/2020

Atenciosamente

Marco Henrique de Araújo

Vice-Presidente

Diante do silêncio da REFER, até o presente momento, queremos deixar claro aos nossos associados que estamos acompanhando e continuaremos cobrando uma resposta daquela Fundação para podermos informar aos nossos associados assim que obtivermos quaisquer esclarecimentos.

EXCURSÃO AENFER 2020

Participe da próxima excursão e não perca esta oportunidade de conhecer os melhores vinhos da região viajando conosco neste passeio inesquecível. A rota do vinho e das artes vai proporcionar a você grandes emoções e descobertas num tour turístico maravilhoso.



Local: São Roque – SP
Dias: 17 a 21 de junho/2020
Veja mais informações em nosso site: www.aenfer.com.br ou

<https://aenferferrovias.blogspot.com/>

IASO - especialista em exames de imagem, tendo como destaque os diversos tipos de ultrassonografia.



Oferecido aos associados da AENFER e dependentes 40% de desconto sobre a tabela de particular. Aceita-se cartão de débito e crédito.
Rua: Padre Elias Gorayeb, 53 – Tijuca
contato@clinicaiaso.com
(21) 3557 – 7777 – 3189-6869



Whatsapp: 21- 99792 - 2194